



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09588/14

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – reforma administrativa

Interessado(a): Hildo Josias de Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade após defesa. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01726/16

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Reformando(a):

- 2.1. Nome: Hildo Josias de Sousa.
- 2.2. Cargo: 2º Sargento BM.
- 2.3. Matrícula: 517.373-6.
- 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.

3. Caracterização da Reforma (Portaria – A – 2366/2010):

- 3.1. Natureza: reforma – proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBPrev.
- 3.3. Data do ato: 06 de setembro de 2010.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 25 de novembro de 2010.
- 3.5. Valor: R\$ 1.576,69.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fl. 114/116), sugeriu a notificação da autoridade responsável no sentido de prestar esclarecimentos acerca dos valores apresentados nos percentuais inerentes aos anuênios (18%) e ao adicional de inatividade (20%). Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 60239/15), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial conforme atestou o Corpo Técnico (fls. 124/125).

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09588/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09588/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à reforma com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor HILDO JOSIAS DE SOUSA, matrícula 517.373-6, no cargo de 2º Sargento BM, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2366/2010**) e do cálculo de seu valor (fls. 94/95 e Documento TC 60239/15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 28 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO